SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA

Assembleia de Escola

Parecer

PARECER SOBRE O PROJETO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XII (PS) - CRIA O PROGRAMA DE ATIVIDADES DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DAREGIÃO "AJUDAR A CRESCER NA INFÂNCIA"

Tendo por base a leitura atenta dos diplomas elencados dos seguintes diplomas: Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro, Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, Decreto Regulamentar Regional nº 17/2001/A, Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A e o Despacho Normativo n.º 6/2018, a Assembleia de Escola, em **reunião ordinária**, refletiu sobre a proposta é de parecer **negativo**.

A Assembleia corrobora com o parecer do Departamento Curricular da Educação pré-escolar:

"Como está salvaguardado na Lei-Quadro da Educação Pré-escolar, a componente educativa e a componente social, devem ter uma função muito distinta, para que não haja um excesso de carga horária, na criança, garantindo o seu superior interesse. De forma a cumprir esta função, é fundamental que a componente social da Educação Pré-escolar, seja desenvolvida em espaços, com materiais, funções, recursos humanos e atividades diferentes da componente educativa.

A tentação de se querer usar as salas da Educação Pré-escolar para a função social, é a oferta mais fácil, no entanto é proporcionar às crianças mais do mesmo, acabando por desenvolver atividades iguais às que realizaram ao longo do dia, com as mesmas pessoas, materiais e recursos humanos, sabendo que a sua capacidade de atenção/concentração e aprendizagem (…), já foi ultrapassada há muito.

Tal como o previsto no Decreto Regulamentar Regional nº17/2001, de 29 de novembro - Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Região Autónoma dos Açores, referido no artigo 1º da proposta em apreço, a educação pré-escolar ministrada nos jardins-de-infância envolve duas componentes: componente educativa e componente de apoio social (artigo 1.º). Esta consiste na prestação de serviços na vertente do prolongamento do horário para além do período diário estabelecido para a componente educativa (artigo 23.º).

Também o artigo 32º, do mesmo documento, refere que as atividades de prolongamento de horário, devem ser realizadas através de protocolos, entre o Órgão Executivo da Unidade Orgânica e a entidade que pretenda assumir a realização do prolongamento do horário.

Neste sentido, entendemos que estes protocolos deverão ser realizados com as entidades e associações da comunidade local, bem como com os serviços de CATL, que estão a prestar um bom atendimento às crianças e aos pais, garantindo a qualidade de respostas, atendendo a que a maioria tem recursos humanos especializados (educadores de infância, psicólogos e assistentes sociais).

Considerando a presente proposta salientamos alguns aspetos a ter em conta relativamente ao prolongamento do horário, com a necessidade de:

- Privilegiar o tempo de recreio necessário para a brincadeira livre das crianças;
- Potenciar o caráter lúdico das atividades, essencialmente ao nível das expressões proporcionando o desenvolvimento da criatividade (valorizar o desporto, a música, a dança, o teatro, as artes plásticas);
- Respeitar o ritmo e a idade das crianças, considerando que mais tempo na escola não representa melhor desenvolvimento individual;
- Utilizar espaços, materiais, contextos e outros recursos educativos diversificados, na comunidade, evitando-se a permanência nas salas de atividades;
- Ter em conta o enquadramento e apoios necessários para que todas as crianças possam participar nas atividades, independentemente das suas capacidades ou condições de saúde.

De modo mais específico, e relativamente à proposta apresentada, contestamos algumas normas previstas quanto ao funcionamento do Programa:

- Dada a dispersão dos vários estabelecimentos de ensino, não nos parece ser possível a dinamização do Programa, concentrando as crianças num único estabelecimento de ensino ou na escola sede (Art.º 1, nº 4).
- Dado que o Programa só ocorrerá em período letivo (Art.º 3, nº 1) como é que darão resposta aos EE nas interrupções letivas?
- A planificação/ registo das atividades conta com a participação dos educadores (Art.º 8, nº 2). Não faz sentido se não são eles a acompanhar as crianças no Programa. E se o Programa funcionar apenas num espaço com crianças dos vários núcleos, quem assume esse papel? Constitui um acréscimo de trabalho para a componente não letiva.
- Não concordamos que o Programa seja desenvolvido por docentes do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos). Não faz qualquer sentido as alíneas b) e d) do ponto 3 do Art.º 9º. É um contrassenso referir que um docente que tem dispensa total da componente letiva esteja disponível para exercer funções no trabalho com alunos (crianças).
- Não é a contratação de um educador/ professor que dará resposta ao Programa dentro de uma EBI (muitas escolas) (Art.º 9, nº 4).
- A especificidade da atividade docente não se compadece com a acumulação de funções de Coordenador do Programa, cujas competências são demasiado exigentes, não podendo acumular com a atividade normal de docente. As 10 horas da componente não letiva semanal no seu horário, já são insuficientes para a preparação e participação em reuniões, para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, para a elaboração de trabalhos e projetos de natureza pedagógica, para formações, bem como preparação de materiais e de atividades letivas.
- É necessário ter em conta que os recursos das unidades orgânicas são já muito reduzidos, considerando todo o trabalho de recuperação das aprendizagens que os docentes e as escolas estão a realizar.

- É necessário respeitar o conteúdo funcional dos educadores de infância e docentes em geral – a permanência destes docentes no desenvolvimento de atividades que, não sendo de enriquecimento curricular ou extracurriculares, só podem ser de animação socioeducativa e apoio às famílias, contraria, de sobremaneira, o conteúdo funcional da profissão docente, nomeadamente dos educadores de infância.

Por fim propomos ainda que seja tida em atenção alguma terminologia utilizada que não se enquadra no Universo da Educação Pré-escolar:

- Alunos do Pré-escolar - *Crianças da educação pré-escolar;*
- Unidades orgânicas … com ensino pré-escolar - *Unidades orgânicas … com educação pré-escolar.*"

A Assembleia acompanha o parecer da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI de Lagoa:

"O parecer da Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Lagoa é **negativo**.

No nosso entendimento, uma vez que o Pré-escolar, é a primeira etapa da Educação Básica no processo de educação ao longo da vida, e o equilíbrio desse desenvolvimento é fundamental para a criança. Ficar mais tempo na escola não o vai tornar equilibrado face ao excesso de número de horas que estará na mesma. Os pais estarão mais ausentes nesta fase que é fundamental para o seu crescimento geral.

A escola não poderá ser um "depósito" de crianças, tem que ser um local aprazível à educação. Atualmente, deparámo-nos cada vez mais com a falta de recursos humanos nas escolas nas mais diversas vertentes, com profissionais com formação desatualizada e uma classe cada vez mais envelhecida.

Se os problemas passam pelos horários, então deverão de ser criados mecanismos para que os pais possam ter horários mais flexíveis para acompanhar os seus educandos nestas idades, incentivando desta forma à natalidade.

Ainda no que respeita ao programa, nós Pais questionamos qual vai ser a resposta da tutela relativamente as interrupções letivas, uma vez que este programa contempla só períodos letivos.

Existem CATL´s de qualidade, cujos funcionários precisam de formação constante e que são meritórios de albergarem os nossos filhos. Porque não tornar estes espaços gratuitos e assim estamos a combater também a Exclusão Social 2018- 2028, de modo que todos possam usufruir dos mesmos direitos e igualdades.

E para finalizar é necessário, parar e refletir. Os professores também são pais, os pais precisam de passar mais tempo com os filhos, a escola não pode ser um "depósito", os professores não precisam de mais burocracia e cargos precisam sim de exercer a sua função, o ato de ensinar não de ocupar a posição dos verdadeiros pais."

A Assembleia realça ainda que:

- Prolongar ou anteceder o tempo das crianças no espaço escola, não nos parece benéfico para o seu desenvolvimento;
- Se o programa destina-se a crianças do pré-escolar não pode ser desenvolvido por docentes do ensino do básico (1º e 2º), dado a especificidade do mesmo e de estes não possuírem especialização no pré-escolar, visa um desrespeito pela carreira docente, ou seja, qualquer um serve para desenvolver o programa;
- A proposta de programa visa usar recursos altamente qualificados para desempenhar funções que são de animação socioeducativa e apoio às famílias.
- Evidencia-se que o uso dos recursos humanos docentes das unidades orgânicas, competência do órgão executivo, é usado no respeito pelo **projeto educativo da escola** e pelos princípios aprovados pelo conselho pedagógico;
- Salienta-se, ainda, que houve pouco rigor no uso da terminologia que está plasmada nos diplomas supracitados.
    - ✓ **Alunos** do Pré-escolar - não podemos designar de aluno, mas sim de criança - *Crianças da educação pré-escolar;*
    - ✓ Os **pais/encarregados** de educação: deve ser os pais e encarregados de educação;
    - ✓ Unidades Orgânicas com **ensino** pré-escolar - deve ser unidade orgânica … com educação pré-escolar.

Lagoa, 15 de novembro de 2021

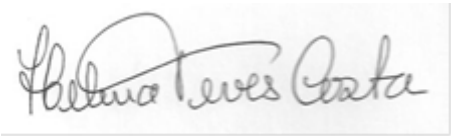

Helena Margarida Almeida Teves Costa

Presidente de Assembleia de Escola